

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº. 20/15**

*“Concede redução de acréscimos aos débitos que especifica, e dá outras providências”.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.-** Os débitos tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, gozarão de redução da multa e dos juros incidentes na proporção de:

I- 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

II- 70% (setenta por cento) para pagamento em até três parcelas;

III- 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até seis parcelas.

**Parágrafo primeiro:** O prazo para fruir as vantagens previstas neste artigo encerra-se em 15 de dezembro de 2015.

**Parágrafo segundo:** Os benefícios deste artigo não alcançam os tributos regularmente lançados de ofício, de forma parcelada, enquanto não esgotados os prazos limite para pagamento por meio dos respectivos carnês de lançamento.

**Parágrafo terceiro:** A redução estabelecida neste artigo não se aplica cumulativamente com quaisquer outras previstas na legislação municipal.

**Parágrafo quarto:** Os débitos parcelados na forma dos incisos II e III deste artigo, cujas parcelas vencidas ou vincendas não tiverem sido liquidadas após o início do exercício seguinte ao da pactuação do respectivo acordo de parcelamento, sujeitam-se à incidência da atualização monetária na forma da Lei n.º 1.450/2000, alterada pela Lei n.º 1.971/2009.

**Parágrafo quinto:** A não quitação integral dos débitos parcelados em até 30 (trinta) dias do vencimento da sua última parcela acarretará o cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais regulares, na forma da legislação original, bem como a retomada da correspondente ação de execução fiscal, caso já existente.

**Artigo 2º.-** Nos casos de pagamentos efetuados com os benefícios do artigo primeiro desta lei, encontrando-se o débito em execução fiscal, ficarão os contribuintes dispensados do

*pagamento das despesas processuais quando comprovada a quitação total dos valores devidos, respeitados os prazos de vencimento consignados.*

***Parágrafo Único:*** *A fruição dos benefícios previstos no artigo primeiro desta lei implica concordância, por parte do contribuinte beneficiário, na desistência da ação de execução fiscal, bem como a renúncia ao direito sobre eventuais ações que tenham por objeto o débito quitado.*

***Artigo 3º.-*** *As reduções de que trata esta lei serão extensivas aos contribuintes com parcelamentos ainda não quitados e aplicar-se-ão tão somente aos valores correspondentes às parcelas não pagas, considerando-se as parcelas pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.*

***Artigo 4º.-*** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*São Sebastião, de novembro de 2.015.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI***  
***Prefeito***

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.*  
*Projeto de Lei Complementar nº*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar n.º. 20/15*

*Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para conceder redução de acréscimos aos débitos tributários, para a fazenda municipal, inscritos em dívidas ativas, ajuizados ou não, de forma a garantir aos contribuintes a redução da multa e dos juros.*

*As comissões em conjunto após análises da referida propositura, resolverem emitir parecer favorável, visto que trata-se de matéria de suma importância para que a população tenha mais uma oportunidade de regularizar seus débitos em atraso junto ao município.*

*É o parecer, quanto ao medito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.*

*Sala das comissões, 03 de novembro de 2015.*

<b>COMISSÃO DE JUSTIÇA</b>	<b>COMISSÃO DE FINANÇAS</b>
<b>José Reis de Jesus Silva</b> <b>PRESIDENTE - RELATOR</b>	<b>Edivaldo Pereira Compôs</b> <b>PRESIDENTE</b>
<b>Jair Pires</b> <b>SECRETÁRIO</b>	
<b>Marcos Antonio F. Tenório</b> <b>MEMBRO</b>	<b>Reinaldo Alves Moreira Filho</b> <b>MEMBRO</b>